

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 4.204 /

"FIXA NORMAS PARA A IMPLANTAÇÃO DO FUNDO UNIVERSITÁRIO E CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDOS RESTITUIVEIS AOS ALUNOS DOS CURSOS MANTIDOS PELA AUTARQUIA MUNICIPAL DE ENSINO DE POÇOS DE CALDAS, DE ACORDO COM O QUE ESTABELECE A LEI Nº 4.676 , DE 29 DE JANEIRO DE 1990."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ART. 1º - As bolsas de estudo restituíveis serão concedidas aos alunos de baixa renda, depois de aprovado o requerimento por escrito, pela Comissão respectiva.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além do requerimento, poderão fazer parte do processo outros documentos julgados necessários pela Comissão prevista no art. 10.

ART. 2º - O bolsista terá custeado seus estudos, integral ou parcialmente, na duração do curso escolhido, desde que preenchidos os requisitos seguintes:

- I - residir e ter domicílio no Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais;
- II - Não repetir o ano, por notas ou por faltas;
- III - Não se transferir para outras faculdades;
- IV - Não ter usufruído, anteriormente, de Bolsa concedida pelo Fundo Universitário;
- V - Comprovar, por documentação idônea, renda familiar e declarar a inexistência, em seu nome ou de seus responsáveis, ressalvado um imóvel destinado à sua moradia, outros imóveis, aplicações financeiras de vulto, quer em depósitos de poupança, quer em outras aplicações a curto ou médio prazo, no mercado financeiro.

§ 1º - O candidato deverá comunicar, obrigatoriamente, à Secretaria Municipal de Educação e Cultura qualquer mudança de

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-2-

DECRETO Nº 4.204 - CONTINUAÇÃO /

endereço, enquanto responsável pelo ressarcimento.

§ 2º - No caso de dependência em até três matérias, o aluno não perde a bolsa, mas esta não abrange as despesas com as dependências pagas por ele.

ART. 3º - Após a aprovação, será firmado um contrato de natureza civil, assinado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e pelo candidato maior de 18 (dezoito) anos, emancipado, do qual constará, inclusive, como parte integrante e inseparável, uma Carta de Fiança, garantida por fiadores idôneos e possuidores de bens de raiz, onde o bolsista e seus fiadores se obrigam a ressarcir o Fundo Universitário, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

ART. 4º - O bolsista, após um ano do término do curso, exercendo ou não a profissão em que colou grau, ressarcirá o Fundo Universitário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, mensalmente, por igual número de meses ao que foi beneficiado.

§ 1º - O ressarcimento será equivalente à mensalidade cobrada nos cursos que frequentou, na data de cada pagamento.

§ 2º - O ressarcimento vinculado à mensalidade será feito na mesma proporção do benefício recebido.

§ 3º - O ressarcimento não será superior a 30 % (trinta por cento) dos rendimentos do beneficiado.

§ 4º - Caberá ao beneficiado requerer a limitação a 30% (trinta por cento) de seus rendimentos e sua comprovação.

ART. 5º - Comprovada a impossibilidade do pagamento na época própria, o prazo de carência poderá ser prorrogado até uma vez por igual período, a critério da Comissão.

ART. 6º - O bolsista devedor poderá quitar o débito no todo ou em parte, integralmente, sem direito a descontos ou reduções, corrigido pelo valor da mensalidade, à época do pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o bolsista interromper o curso por quaisquer motivos ou circunstâncias, obriga-se a ressarcir o Fundo Universitário em tantas parcelas mensais quantas ele utilizou.

ART. 7º - Poderá o candidato a bolsista indi -

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-3-

DECRETO Nº 4.204 - CONTINUAÇÃO /

car pessoa idônea para firmar o contrato, em seu lugar, a critério do Secretário Municipal de Educação e Cultura, além dos fiadores. Neste caso, o candidato aporá o seu ciente e a sua aquiescência no contrato, ainda que menor de 18 (dezoito) anos.

ART. 8º - No caso de inadimplência do bolsista e devedor e da adoção de medidas judiciais para o recebimento do crédito , via de execução forçada, o saldo devedor será apurado mediante a aplicação dos valores do dia das mensalidades atuais e correspondentes aos anos de duração do benefício concedido, em curso análogo, mais os acréscimos de lei.

ART. 9º - As partes reconhecerão, expressa e publicamente, e para todos os efeitos e fins, inclusive de execução forçada , nos moldes dos artigos 566 e seguintes, c/c os artigos 585 e seguintes, todos do atual Código de Processo Civil, o referido saldo como dívida líquida, certa e exigível.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato elaborado na forma acima obriga os contratantes, seus herdeiros e sucessores.

ART. 10 - O Secretário Municipal de Educação e Cultura designará uma Comissão composta por sete elementos, a saber:

- I - o próprio Secretário Municipal de Educação e Cultura, Presidente e membro nato da Comissão;
- II - um representante de cada Diretório Acadêmico, por Faculdade;
- III - dois elementos de livre escolha do Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- IV - um representante da Câmara Municipal.

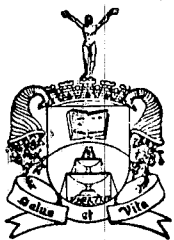
§ 1º - Caberá à Comissão analisar e estudar os pedidos, proferindo parecer pela concessão ou denegação dos mesmos.

§ 2º - O mandato da Comissão será de 2 (dois) anos.

ART. 11 - Dessa decisão caberá, em única e última instância, recurso escrito e fundamentado para o Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, contados do ciente da mesma.

ART. 12 - Os recursos para o custeio, funciona-
mento e concessão das Bolsas de Estudo, além dos ressarcimentos futuros ,

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

-4-

DECRETO Nº 4.204 - CONTINUAÇÃO /

correrão por conta do Fundo Universitário da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, constituído para esse fim, o qual fornecerá o numerário para as Bolsas iniciais e futuras.

ART. 13 - O Fundo Universitário será administrado por uma Diretoria composta de membros natos, assim constituída:

PRESIDENTE: Secretário Municipal de Educação e Cultura

SECRETÁRIO: Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal

TESOUREIRO: Secretário Municipal da Fazenda.

ART. 14 - A natureza dos cargos previstos no artigo anterior é considerada relevante e de significativo valor social e - seus integrantes os exercerão independentemente de qualquer remuneração ou estipêndio.

ART. 15 - Ressalvada a Citação Inicial ao Senhor Prefeito Municipal, a representação do Fundo, em Juízo ou fora dele, caberá ao Presidente, o Secretário Municipal de Educação e Cultura.

ART. 16 - O mandato da Diretoria é vinculado ' concomitante ao exercício dos cargos em Comissão.

ART. 17 - Revogadas as disposições em contrá - rio, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE FEVEREIRO DE 1990.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal

□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□

□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□□